

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFE_x/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 08

(AGOSTO/2014)

FALE COM A 12ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 2	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “AGOSTO/2014”	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u> Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias	4
b. <u>Execução Financeira</u> Novo procedimento para execução de convênios do SIASG/SICONV – MSG SIAFI 2014/1244213, de 13 AGO 14	4
c. <u>Execução Contábil</u> Transferências voluntárias – orientações COINT/STN - MSG SIAFI 2014/1250076, de 14 AGO 14	5
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> 1) Instrução Normativa Nr 5 SLTI/MPOG – MSG SIAFI 2014/1320489-A2/SEF 2) Instrução Normativa Nr 6 SLTI/MPOG – MSG SIAFI 2014/1320428-A2/SEF	6 7
e. <u>Pessoal</u> Demora no pagamento de indenizações de movimentações - MSG SIAFI 2014/1249713, de 14 AGO 14	8
f. Controle Interno	8
2. Recomendações sobre Prazos	8
3. Soluções de Consultas	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias – “Anexo A”	8
b. Lei Complementar 147/2014 - Altera o Simples Nacional – “Anexo D”	
5. Mensagem SIAFI/SIASG	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	9
1. Estágio de Operadores do SIP/OPIP	9
2. Curso de Formação de Pregoeiros	9
4. Informações do Tipo “Você sabia.....?”	10
Anexo A: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias	11

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 3	Ch 12ª ICFeX
	Anexo B: DIEx nº 100-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 6 de agosto de 2014- Diretrizes para formulação, tramitação, execução e o acompanhamento dos projetos de parcerias público-privadas no âmbito do Ministério da Defesa		14
	Anexo C: DIEx nº 109-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 18 de agosto de 2014 – Bens cedidos pela Receita Federal		16
	Anexo D: DIEx nº 106-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 14 de agosto de 2014 – Lei Complementar 147/2014 – Altera o Simples Nacional		17
	Anexo E: DIEx nº 116-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 20 de agosto de 2014 – Termo de Recebimento de Bens		20
	Anexo F: DIEx nº 65-Asse2/SSEF/SEF, de 13 de junho de 2014 – Realização de pregão com registro de preços para contratação de serviços de manutenção e compras de peças de viaturas		21
	Anexo G: DIEx nº 144-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 28 de agosto de 2014 - Gratificação de localidade especial - efeitos da Portaria 1.225-Cmt Ex, de 14 SET 10		23



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 4	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Agosto/2014”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de agosto de 2014, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, institui normas gerais para as parcerias voluntárias – Anexo - A

b. Execução Financeira

Novo procedimento para execução de convênios do SIASG/SICONV – MSG SIAFI 2014/1244213, DE 13AGO 14

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS.
REF: MSG/SIASG- DLSG/SIASG-DF, NR 081188, DE04/08/2014.

1. INCUMBIU-ME O SR. SUBSECRETÁRIO, DE RETRANSMITIR O TEOR DA MENSAGEM A SEGUIR DESCRITA:

"O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA/SLTI/MP INFORMAR A PARTIR DESTA DATA, TODOS OS CONVÊNIOS CADASTRADOS NO SICONV-SIASG-AMBIENTE GRANDE PORTE (MAINFRAME),

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 5	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

DENOMINADOS LEGADOS, OU SEJA, PUBLICADOS ANTES DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, DEVERÃO SER OPERADOS/EXECUTADOS DIRETAMENTE NO SIAFI-SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

ATENCIOSAMENTE,
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
SLTI/MP"

BRASÍLIA-DF, 13 DE AGOSTO DE 2014

VALTER MARCELO CLARO-TC
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA/SEF

c. Execução Contábil

Transferências voluntárias – orientações COINT/STN - MSG SIAFI 2014/1250076, DE 14 AGO 14

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
REF: MSG/SIAFI/2014/1180083, DE 01 AGO 2014-COINT/STN.

1. INCUMBIU-ME O SR. SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, DE RETRANSMITIR O TEOR DA MENSAGEM A SEGUIR DESCRITA:

"ESTÁ PROGRAMADO QUE, A PARTIR DE 25/8/2014, O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL (SIAFI) PASSE A FICAR IMPEDIDO DE ACOLHER O REGISTRO DE NOVOS TERMOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA. TAIS INSTRUMENTOS DIZEM RESPEITO ÀS TRANSFERÊNCIAS ELENCADAS COMO SENDO "TIPO DE CADASTRO" IGUAIS A 1,2 E 3, RESPECTIVAMENTE.

ISSO OCORRE EM OBEDIÊNCIA AO CONSTANTE NO ART. 18-B DO DECRETO Nº 6.170, DE 25/7/2007. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO JÁ SE PRONUNCIOU NESSE SENTIDO NO ACÓRDÃO Nº 3.304/2011 (ITEM 9.6).

AQUELA NORMA PRECONIZOU, ALTERNATIVAMENTE, A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS. A REPERCUSSÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CELEBRAÇÃO DAQUELAS TRANSFERÊNCIAS (COMO TAMBÉM DOS FATOS RELATIVOS A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DELES DECORRENTES) CONTINUARÁ SENDO EFETIVADA PELOS SIAFI, A PARTIR DE INFORMAÇÕES APOSTAS, ANTERIORMENTE, NO SICONV. PORTANTO, O SICONV SERÁ A PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀQUELES INSTRUMENTOS E DEVERÁ SER ACESSADO DIRETAMENTE PELOS GESTORES PÚBLICOS. APÓS ESSE ACIONAMENTO, E QUANDO HOUVER IMPACTO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO OU FINANCEIRO DOS FATOS CONCERNENTES ÀQUELES INSTRUMENTOS, O SIAFI PROVIDENCIARÁ O REGISTRO ELETRÔNICO DESSES IMPACTOS.

AS TRANSFERÊNCIAS DO SIAFI ELENCADAS NOS DEMAIS "TIPOS DE CADASTRO" (QUE FORAM NUMERADAS DE 4 ATÉ 7) NÃO SÃO AFETADAS PELO DISPOSTO NAQUELA NORMA. COMO TAMBÉM NÃO SERÁ ENGLOBALADO PELO IMPEDIMENTO O REGISTRO DA EXECUÇÃO FÍSICA - FINANCEIRA DAS TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS A TERMOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA QUE JÁ ESTÃO REGISTRADAS, ATUALMENTE, NO SIAFI, BEM COMO AQUELAS QUE O FOREM ATÉ AS TRANSFERÊNCIAS DO SIAFI ARROLADAS NO "TIPO DE CADASTRO" 4 SÃO EFETIVADAS PELO SIAFI COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS. AS TRANSFERÊNCIAS ARROLADAS NO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 6	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

"TIPO DE CADASTRO" 5 SÃO ÀQUELAS RELATIVAS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). AS RELATIVAS AO "TIPO DE CADASTRO" 6 SÃO AS TRANSFERÊNCIAS INTRA-UNIÃO ("DESTAQUE" ORÇAMENTÁRIO E "REPASSE" FINANCEIRO). E O "TIPO DE CADASTRO" 7 ALBERGA AS DEMAIS TRANSFERÊNCIAS.

AS DÚVIDAS SERÃO RESPONDIDAS APÓS ACIONAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE MENSAGEIROS:

- A) 'ORIENTA.COINT.DF.STN@FAZENDA.GOV.BR' OU
B) 'COINT.DF.STN@FAZENDA.GOV.BR'.

ATENCIOSAMENTE,
STN/CONT."

BRASÍLIA-DF, 14 AGOSTO 2014

VALTER MARCELO CLARO - TC
CHEFE DA ASSESORIA TÉCNICO-NORMATIVA/SEF

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Instrução Normativa da SLTI/MPOG -A2/SEF – MSG SIAFI 2014/1320489, DE 27 AGO
14

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES CHEFES DE ICEx
REF: INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 5, DE 27 DE JUNHO 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NR 122 SEÇÃO 1, PAG 135/136, DE 30 JUNHO 2014.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO-SLTI/MPOG, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

2. ESTA SECRETARIA INFORMA QUE ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR>, O GUIA DE ORIENTAÇÕES SOBRE ESSA INSTRUÇÃO.

3. ASSIM SENDO, RECOMENDO QUE AS UNIDADES GESTORAS ACESSEM O ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPRACITADO E CUMPRAM OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ALI DESCRITOS.

4. ESSA INSPETORIA DEVERÁ PUBLICAR A PRESENTE MENSAGEM EM BINFO.

BRASILIA-DF, 27 DE AGOSTO 2014

GEN DIV JOSE CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) Instrução Normativa da SLTI/MPOG -A2/SEF – MSG SIAFI 2014/1320428, DE 27 AGO
14

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 7	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 6, DE 25 DE JULHO 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº142, DE 28 DE JULHO DE 2014, SEÇÃO 1, PAG 79.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SLTI/MPOG, DISPONDO SOBRE O REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR:

"A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART.34, INCISO I, DO ANEXO I, DO DECRETO Nº 8.189, DE 21 DE JANEIRO DE 2014, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART.27, DO DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, RESOLVE:

ART.1º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS.

ART.2º NAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS AS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REMANEJADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR ENTRE OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REGISTROS DE PREÇOS.

§ 1º O REMANEJAMENTO DE QUE TRATA O CAPUT SOMENTE PODERÁ SER FEITO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE PARA PARTICIPANTE E DE ÓRGÃO PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

§ 2º NO CASO DE REMANEJAMENTO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DEVEM SER OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NOS §§ 3º E 4º DO ART. 22 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

§ 3º PARA EFEITO DO DISPOSTO NO CAPUT, CABERÁ AO ÓRGÃO GERENCIADOR AUTORIZAR O REMANEJAMENTO SOLICITADO, COM A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE INFORMADO PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE, DESDE QUE HAJA PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO QUE VIER A SOFRER REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS INFORMADOS.

§ 4º CASO O REMANEJAMENTO SEJA FEITO ENTRE OS ÓRGÃOS DE ESTADOS OU MUNICÍPIOS DISTINTOS, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DO REMANEJAMENTO DOS ITENS.

ART. 3º A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ UTILIZAR RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E AUTOMATIZAR PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DOS ATOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS.

ART. 4º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO."

2. PORTANTO, OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÃO OBSERVAR E CUMPRIR O DISPOSTO NESTA MENSAGEM.

BRASILIA-DF, 27 DE AGOSTO 2014.

GEN DIV JOSE CARLOS NADER MOTTA

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 8	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

SUBSECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

e. **Pessoal**

Demora no pagamento de indenizações de movimentações - MSG SIAFI 2014/1249713, DE 14 AGO 14

DO DIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: DEMORA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE MOVIMENTAÇÕES

1. INFORMO A ESSE OD QUE A DCEM TEM CONSTATADO UMA DEMORA SIGNIFICATIVA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DOS MILITARES MOVIMENTADOS. VERIFICOU-SE QUE TAL FATO OCORRE DEVIDO A ATRASOS NOS PROCESSOS QUE ENVOLVEM A OM (TRANSCRIÇÃO EM BI DO ATO DE MOVIMENTAÇÃO PARTE DE OPÇÃO DO MILITAR, MENSAGEM SOLICITANDO SUBCOTA, ELABORAÇÃO DO MAPA SIPEO, EMISSÃO DA NE E DA ORDEM BANCÁRIA).

2. EM CONSEQUÊNCIA, ORIENTO A ESSE OD QUE ENVIDE ESFORÇOS PARA DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCESSO DE PAGAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA OM, A FIM DE REDUZIR O PRAZO, ENTRE A PUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO NO ADITAMENTO DA DCEM E A EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA EM FAVOR DO MILITAR MOVIMENTADO.

BRASÍLIA-DF, 14 DE AGOSTO DE 2014

LAERTE DE SOUZA SANTOS - GEN DIV
DIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

f. **Controle Interno**

Nada a considerar

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

a. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias.

b. Lei Complementar 147/2014 - Altera o Simples Nacional.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 9	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
- Msg SIAFI 2014/1244213, de 13 AGO 14	SEF	Novo procedimento para execução de convênios do SIASG/SICONV
- Msg SIAFI 2014/1250076, de 14 AGO 14	SEF	Transferências voluntárias – orientações COINT/STN
- Msg SIAFI 2014/1210505, de 07 AGO 14	D Abast	Procedimentos para realização de pesquisa de preços
- Msg SIAFI 2014/1320428, de 27 AGO 14	SEF	Instrução Normativa da SLTI/MPOG
- Msg SIAFI 2014/1249713, de 27 AGO 14	DCEM	Demora no pagamento de indenizações de movimentações

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. ESTÁGIO DE SIP/OPIP

Esta Inspeção realizou, no dia 12 de agosto de 2014, o Estágio de SIP/OPIP, para agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas.

O Evento foi ministrado pelo Cap AQUINO, 2º Ten N. BRAGA e S Ten ANDRÉ SILVA e contou com a participação de 04 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	Cap	WELLINGTON BEZERRA DE MENEZES	072193342-2
2	1º Ten	LUIZ PAULO ROSENSTENGEL	043803463-9
3	1º Ten	CELSO LAMAISON CARDIAS	036624383-0
4	3º Sgt	EDILCEIA MAIA DE ARAUJO	120181687-1

2. CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

Foi realizado o Curso de Formação de Pregoeiros no Comando da 16ª Bda Inf SI, na Guarnição de Tefé-AM, no período de 25 a 29 de agosto de 2014.

O Curso foi ministrado pelo Maj IBERNOM e contou com a participação de 25 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	Cel	UBIRAJARA VIEIRA DAS NEVES FILHO	013234922-6
2	Cel	DARIO DA SILVA MERGULHÃO	022691883-7
3	TC	ANA MARIA COELHO	062320684-4
4	Maj	PIERRE GALDINO DE PIETRO	011156684-0
5	1º Ten	OSMILDO CAVALCANTI BARBOSA NETO	120286375-7
6	Asp	JAQUELINE CRISTINA MONTANHINI	120246287-3

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 10	Ch 12ª ICEx
-----------------	---	----------------	--------------------

7	S Ten	SOLIS RODRIGUES	036952523-3
8	1º Sgt	JOÁS OLIVEIRA FIGUEIREDO	033182534-9
9	1º Sgt	NEY BRAGA VILLELA	043455364-0
10	1º Sgt	DELICIO CORREIA DE ANDRADE	112693754-7
11	1º Sgt	ALEXANDRE DA SILVA CARDOSO	042016214-1
12	1º Sgt	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	011284684-5
13	1º Sgt	ANDRÉ LUIS BARBOZA DA SILVA	020404454-9
14	2º Sgt	WELLINGTON ANACREDO DA ROCHA	043541834-8
15	2º Sgt	ROBSON ANTÔNIO MENDES COELHO	040028755-3
16	2º Sgt	ALTIERE GUILHERME DA SILVA	013140784-7
17	2º Sgt	ERNANI DA SILVA BARBOSA	040016315-0
18	3º Sgt	TERESA DULCIANE DE SOUZA SANTOS	120077827-0
19	3º Sgt	MARCOS ROBERTO CASTELLÃO DEFÁVARI	040192775-1
20	3º Sgt	SUELEN GOMES AUGUSTO	040146075-0
21	3º Sgt	NIGER SANTANA DE SOUZA	040020647-0
22	3º Sgt	EVERTON LUCAS DA SILVA SALES	040065385-3
23	3º Sgt	RODRIGO FERRAZ DE ANDRADE	040040135-2
24	Cb	MOYSÉS DE CASTRO GOMES	29053215437-1
25	Cb	JOSÉ NILSON LIMA DO NASCIMENTO	29053221683-2

4. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

Tesouro Gerencial

- que a implantação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público na União trouxe a necessidade de evoluções nos Sistemas de Informática mantidos pela Secretaria do Tesouro Nacional?

- que uma dessas evoluções é a substituição do Sistema SIAFI Gerencial por outra solução, mais flexível e moderna, denominada Tesouro Gerencial?

- que até dezembro de 2014 os dados poderão ser consultados pelo SIAFI Gerencial, e que a partir de janeiro de 2015, porém, serão feitas no novo Sistema Tesouro Gerencial?

- que ao longo desse segundo semestre de 2014 a STN promoverá treinamentos na nova ferramenta aos atuais usuários do SIAFI Gerencial, seja diretamente ou através da formação de multiplicadores?

(extraído da Mensagem SIAFI nº 2014/1242434, de 13 de agosto de 2014)

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

ANEXO A

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 11	Ch 12ª ICEx
----------	--	---------	-------------

DIEx nº 110-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.011407/2014-67

Brasília, DF, 19 de agosto de 2014.

Do Resp/ Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Assunto: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, institui normas gerais para as parcerias voluntárias.

Anexo: LEI_13.019,_de_31_de_julho_de_2014

1. O Diário Oficial da União nº 146, de 1º de agosto de 2014, publicou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias - conhecido como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil". O referido normativo trata do regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, envolvendo, ou não, transferências de recursos.

2. Para efeito desse diploma legal, considera-se:

a) **Termo de Colaboração:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, **selecionadas por meio de chamamento público**, para a consecução de finalidades de interesse público **propostas pela Administração Pública;** e

b) **Termo de Fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, **selecionadas por meio de chamamento público**, para a consecução de finalidades de interesse público **propostas pelas organizações da sociedade civil.**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 12	Ch 12ª ICEx
----------	--	---------	-------------

3. A celebração e a formalização do **Termo de Colaboração** e do **Termo de Fomento** dependerão da adoção das seguintes providências **pela Administração Pública**:

- a) realização de chamamento público;
- b) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) aprovação do plano de trabalho;
- e) emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública; e
- f) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

4. Pelas novas regras para a celebração das parcerias, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil, e essas, por sua vez, deverão:

- a) atender ao chamamento público, conforme Art 24, incisos I a VII ;
- b) possuírem;
 - no mínimo, 3(três) anos de existência, experiência prévia e capacidade técnica e operacional, conforme descrito no inciso VII, letras a), b) e c), do Art 24; e
 - ficha limpa, tanto para as organizações quanto para os seus dirigentes, conforme Art 39, inc. IV, V, VI e VII.

5. Antes da celebração do **Termo de Colaboração** e do **Termo de Fomento**, a lei exige que os órgãos públicos planejem previamente a realização e o acompanhamento das parcerias. Prevê, também, um sistema de prestação de contas, diferenciado por volume de recursos.

6. A Administração Pública somente poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:

- a) urgência decorrente de paralização ou iminência de paralização de atividades de relevante interesse público;
- b) guerra ou grave perturbação da ordem pública; e
- c) tratar-se de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

7. Na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, será considerado inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, mediante justificativa.

8. Ressalte-se que é **vedada** a celebração dessas parcerias que tenham por objeto: **a**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 13	Ch 12ª ICEx
----------	--	---------	-------------

delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; a **prestação de serviços ou de atividades** cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado, bem como a **contratação de serviços de consultoria**, com ou sem produto determinado, de **apoio administrativo**, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

9. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Chefia, visando à difusão das orientações apresentadas através de publicação em B Info, bem como o conhecimento da íntegra da lei anexa, objetivando o fiel cumprimento da mesma.

Gen Bda EXPEDITO ALVES DE LIMA
Resp/ Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 14	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	---------	--------------

ANEXO B

DIEEx nº 100-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.010508/2014-11

Brasília, DF, 6 de agosto de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: Diretrizes para formulação, tramitação, execução e o acompanhamento dos projetos de parcerias público- privadas no âmbito do Ministério da Defesa.

Anexo: 1) port_1. 851_cont; e

2) Port._nº_1.851MD

1. O Diário Oficial da União Nr 141, de 25 de julho 2014, publicou a Portaria Normativa Nr 1.851/MD, de 24 de julho 2014, que dispõe sobre diretrizes para a formulação, tramitação, a execução e o acompanhamento dos projetos de parcerias público-privadas (PPP), no âmbito do Ministério da Defesa.

2. Sobre o tema, destacam-se alguns pontos relevantes sobre a modalidade de contratação regida pela Lei Nr 11.079, de 30 de dezembro 2004, de interesse do Comando do Exército, conforme citado abaixo:

a. a formulação de projetos de PPP deverá considerar, além das exigências previstas na legislação específica, os elementos de Políticas Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END) e Políticas Governamentais de interesse, e, ainda:

b. o planejamento estratégico do órgão proponente;

c. as orientações do MD a na articulação e equipamento de defesa; e

d. a aplicabilidade aos procedimentos de compras, contratações e desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março 2012.

3. Os temas considerados como prioritários para formulação de projetos PPP, são:

a. manutenção, integração, adestramento, balanceamento e profissionalização das Forças Armadas;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 15	Ch 12ª ICFEx
------------------	---	----------------	---------------------

- b. estruturação do Comando do Exército em torno de capacidades;
- c. produção científica e tecnológica;
- d. desenvolvimento e suporte de produto e serviço de defesa;
- e. desenvolvimento do potencial de logística de defesa e de mobilização nacional;
- f. logística de manutenção de equipamentos de defesa;
- g. fortalecimento dos setores espacial, cibernético e nuclear;
- h. estrutura de apoio ao pessoal; e
- i. delegação de tarefas executivas ao setor privado, concentrando na Força, o planejamento, execução e fiscalização de atividades finalísticas.

4. As propostas de PPP deverão ser encaminhadas pelo Comando do Exército ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa (SG/MD)

5. Recomendo a divulgação às UG vinculadas, bem como a publicação deste DIEx em BInfo dessa Inspeção.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 16	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	---------	--------------

ANEXO C

DIEx nº 109-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.011403/2014-89

Brasília, DF, 18 de agosto de 2014.

Do Resp/ Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Assunto: bens cedidos pela Receita Federal

1. Versa o presente expediente sobre bens cedidos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Determino a V Sa orientar às UG vinculadas para observarem, no caso de recebimento de material cedido pela RFB, as Port 445-Cmt Ex, de 15 de agosto de 2003 e a Port nº 125-Cmt Ex, de 24 Fev 12.

Gen Bda EXPEDITO ALVES DE LIMA
Resp/ Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 17	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	---------	--------------

ANEXO D

DIEEx nº 106-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.011192/2014-84

Brasília, DF, 14 de agosto de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército.

Assunto: Lei Complementar 147/2014 - Altera o Simples Nacional.

Anexo: Lei_Complementar_147_-_Simples_Nacional

1. O Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2014, publicou a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterando a Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - universalizando o Simples Nacional.

2. Pelas novas regras, o que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, Microempreendedor Individual (MEI) é o empresário ou pessoa jurídica que aufera receita bruta, em cada ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Microempresas (ME) é o empresário, ou pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) o empresário ou pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado esimplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

4. Além disso, a administração pública:

a) deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação demicroempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 18	Ch 12ª ICEx
-----------------	---	----------------	--------------------

R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

b) poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para os processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços; e

c) deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cotado até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Chefia, a fim de orientar às UG vinculadas ao fiel cumprimento, bem como publicar em B Info dessa Inspeção.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 151

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de agosto de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	62
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério dos Transportes.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	67
Tribunal de Contas da União.....	67
Defensoria Pública da União.....	76
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	90

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

-Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014080800001

"Art. 1º

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal.

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

§ 5º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 4º, a nova obrigação será inexistível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§ 6º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 3º e 4º, tomará a nova obrigação inexistível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 6º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial." (NR)

"Art. 2º

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

§ 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

§ 9º O CGSN poderá determinar, com relação à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores da contribuição para a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho, inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º deste artigo; e

II - do recolhimento das contribuições descritas no inciso I e do FGTS.

§ 10. O recolhimento de que trata o inciso II do § 9º deste artigo poderá se dar de forma unificada relativamente aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

§ 11. A entrega da declaração de que trata o inciso I do § 9º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparadas que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

§ 12. Na hipótese de recolhimento do FGTS na forma do inciso II do § 9º deste artigo, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador.

§ 13. O documento de que trata o inciso I do § 9º tem caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos, contribuições e dos débitos fundiários que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas." (NR)

"Art. 3º

§ 4º

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do **caput** ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, serão consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação.

§ 16. O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do CGSN." (NR)

"Art. 3º-A. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII desta Lei Complementar, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo único. A equiparação de que trata o **caput** não se aplica às disposições do Capítulo IV desta Lei Complementar."

"Art. 3º-B. Os dispositivos desta Lei Complementar, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do **caput** e § 4º do art. 3º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção."

"Art. 4º

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 20	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	---------	--------------

ANEXO E

DIEx nº 116-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.011557/2014-71

Brasília, DF, 20 de agosto de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército.

Assunto: Termo de Recebimento de Bens

Referência: MSG SIAFI nº 1998/485889, de 16 de agosto de 1998

1. Versa o presente expediente sobre o registro em patrimônio do termo de recebimento por doação de terceiros.

2. Esta Secretaria informa que as UG que eventualmente registrem em seus patrimônios, **recebimento de bens por doação de terceiros**, ou seja, quando no roteiro contábil dos eventos de apropriação evidenciar nas NL crédito nas contas 62312.01.04 ou 62312.02.04 (Mutações Extra-Orçamentárias Ativas), referentes a bens permanentes e de estoques, respectivamente, deverão exigir da entidade concedente/fornecedor, etc, os documentos que comprovem a doação.

3. Os eventos contábeis mais utilizados para inserção de bens no patrimônio das UG, pela sistemática de doação, são os seguintes:

- a) 54.0.589 - Bens de Consumo do Estoque Interno (Conta 11318.01.00);
- b) 54.0.980 - Bens de Consumo do Estoque de Distribuição (Conta 11314.01.01);
- c) 54.0.233 - Matéria Prima (Conta 11316.01.01); e
- d) 54.0.442 - Bens Permanentes (Contas 14212.92.01 ou 14212.92.02).

4. Recomenda-se a observância da Portaria nº 445, de 15 de agosto de 2003, do Comandante do Exército, quando tratar-se de cessão de material pela Receita Federal do Brasil.

5. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Chefia, para difusão das orientações apresentadas, por intermédio de publicação em B Info.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 21	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	---------	--------------

ANEXO F

DIEX nº 65-Asse2/SSEF/SEF

EB: 64689.007672/2014-41

Brasília, DF, 13 de junho de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Realização de Pregão com Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção e compra de peças de viaturas.

Referência: DIEX nº 178-S2/9ªICFeX, de 28 MAI 14

1. Trata o presente expediente de realização de Pregão com Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção e compra de peças para viaturas das unidades gestoras (UG) do Comando do Exército.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo e jurídico, destaca o seguinte:

a. segundo o § 1º, do art. 4º, da IN nº 02-SLTI/MP, de 16 AGO 2011, é obrigatório a inclusão no Subsistema de Divulgação de Compras (SIDECA) de todos os itens a serem contratados, acompanhados dos respectivos códigos de bens ou serviços constantes do catálogo de materiais (CATMAT) e do catálogo de serviços (CATSER);

b. a legislação federal e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU), quando tratam de licitações e contratos, são unânimes em suas determinações quanto à necessidade de que o administrador público, em seus certames, assegure a igualdade de condições entre concorrentes e evitem cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;

c. o § 1º, do art. 9º, do Decreto nº 7.892, de 23 JAN 2013, estabelece que o edital de licitação poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado;

d. no mercado de peças existe uma distinção entre peças genuínas, originais e de outras marcas, definidas da seguinte forma:

PEÇA GENUÍNA	aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.
PEÇA ORIGINAL	aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
OUTRAS PEÇAS	aquelas que não se enquadrem como genuínas ou originais.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 22	Ch 12ª ICFEx
------------------	---	----------------	---------------------

e. o TCU determina em seus editais que a contratada deve utilizar preferencialmente peças genuínas nos seus veículos, no entanto, possibilita a aplicação de peças originais e outras, caso necessário, desde que seja atribuído um percentual de desconto maior, em relação à tabela de peças genuínas.

3. Consubstanciada no acima exposto esta Secretaria entende que:

a. por força normativa, todos os serviços e peças que a UG deseje contratar ou adquirir, mesmo que por estimativa e baseada em tabela oficial do fabricante, bem como suas quantidades e valores, devem ser descritas no edital e, por conseguinte, lançadas no SIDEC;

b. os editais de licitação podem possibilitar a compra somente de peças genuínas, em virtude de exigências da fabricante e regras de garantia, tendo como critério de julgamento o menor preço auferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado; e

c. os editais podem, também, a critério do ordenador de despesas, possibilitar a compra de peças originais e de outras marcas, desde que se mostrem viáveis, operacionalmente e economicamente, considerando as características do veículo.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 23	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	---------	--------------

ANEXO G

DIEx nº 144-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.012001/2014-00

Brasília, DF, 28 de agosto de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: gratificação de localidade especial - efeitos da Portaria 1.225-Cmt Ex, de 14 SET 10

Referência: Of nº 164-Asse Jur-11 (A1/SEF), de 21 SET 11.

Anexos: 1) Of 12.010/GM/GAP, de 27 OUT 11;

2) DIEx 1.002-A3.3/A3/GabCmtEx-CIRCULAR, de 07 JUL 14; e

3) DIEx 457-A2.3/A2/GabCmtEx, de 16 ABR 14.

1. Diante dos desdobramentos do assunto em epígrafe, é conveniente realizar um breve resgate dos fatos que lhe são pertinentes.

a. Em 14 SET 10, o Sr Comandante do Exército fez publicar a Portaria nº 1.225, reconhecendo como Guarnição Especial Categoria A, em relação aos militares do Exército, comefeito retroativo, as localidades que foram consideradas para as demais Forças singulares pela Portaria nº 3.055/SC-1, de 05 AGO 1997, do Estado-Maior das Forças Armadas, durante o período de vigência da mesma.

b. Em decorrência, diversos militares passaram a requerer o pagamento retroativo da verba em tela, à luz de situações não previstas no citado diploma legal, gerando dúvidas a respeito de sua interpretação, especialmente no tocante à prescrição e à eventual diferença entre “guarnição especial” e “localidade especial”.

c. Instado a se pronunciar, o Gab Cmt Ex houve por elaborar estudo, consubstanciado no Parecer nº 003-A2.2.3. De 18 AGO 11 que fora remetido à apreciação do Ministério da Defesa, nos termos do Of 837-A2.2.3, de 12 SET 11. Nesse ínterim, aquele Alto Órgão informou esta Secretaria, nos termos do Of nº 848-A2.2.3, de 14 SET 11, que todos os requerimentos a respeito do tema deveriam ser suspensos até a manifestação definitiva da citada Pasta Ministerial.

d. Como consequência, este ODS expediu os Of nº 164-Asse Jur-11 (A1/SEF) e nº 165-Asse Jur-11 (A1/SEF), ambos de 21 SET 11, encaminhados respectivamente a todas as ICFEx e a todas as Regiões Militares, informando sobre a suspensão do trâmite dos requerimentos acerca da gratificação de localidade especial.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 24	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	---------	--------------------

e. Em 14 OUT 11, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (CONJUR/MD) exarou o Parecer nº 583/CONJUR/MD-2011, pacificando a questão. No ponto que nos interessa, assim restou disposto:

“Não se justifica a diferenciação entre guarnição especial e localidade especial, para fins de aplicação da Portaria nº 1.225/2010, do Comando do Exército, na medida em que a identificação dessas áreas insólitadas por suas condições precárias de vida ou por sua insalubridade segue os mesmos critérios

.....

Em relação aos direitos patrimoniais decorrentes do não pagamento da gratificação devida, a prescrição ocorrerá após 5 anos do não pagamento de cada parcela – que prescreverão mês a mês, enquanto o prazo prescricional do direito à contagem especial de tempo de serviço prestado naquelas guarnições passa a correr a partir da transferência do militar para a reserva, momento em que o referido direito é negado. Em qualquer dessas hipóteses, a publicação da portaria reconhecendo administrativamente o direito dos militares interrompe a prescrição.”

f. Tal entendimento foi informado ao Gab Cmt Ex, por meio do Of nº 12010/GM/GAP, de 27 OUT 11. Analisando o assunto, a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos daquele Gabinete (A2) expediu abrangente Memória, de nº 019-A2.3.5, em 10 MAR 14, asseverando que:

“Em face de todo o exposto e consoante o Parecer vinculante elaborado pelo Ministério da Defesa, infere-se que cabe à Administração Militar dar efetividade à Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 2010, (...).

Nessa senda, outra não é a interpretação de que os militares que nessas localidades serviram no período supracitado fazem jus à contagem de tempo de serviço passado em Gu Esp Cat A, bem como ao pagamento de todos os respectivos direitos remuneratórios decorrentes do reconhecimento administrativo, situação em que deve ser afastado qualquer argumento pertinente à aplicação da prescrição administrativa, tal como asseverou o MD.

No entanto, embora as questões suscitadas já tenham sido objeto de um parecer pelo Ministério da Defesa, tudo indica que carecem de divulgação no âmbito da Força, vigorando, ainda, a determinação deste Gabinete (...).”

h. Em vista disso, o Ch Gab Cmt Ex informou ao Estado-Maior do Exército, aos demais ODS, e aos C Mil A, nos termos do documento citado na referência, que em virtude do posicionamento adotado pelo MD “está autorizado o encaminhamento, para análise e decisão, dos requerimentos gerados em consequência da Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10.”

i. Nessa senda, informou que “o direito ao recebimento da gratificação de localidade especial está entendido como assegurado” e que “o direito ao acréscimo do tempo de serviço passado nas localidades e durante os períodos citados na referida Portaria, está entendido como assegurado.”

2. Em vista das considerações acima, encaminho o presente expediente a essa Chefia, acompanhado da documentação anexada, para que as unidades gestoras vinculadas a essa ICFEx sejam informadas acerca da liberação quanto ao trâmite dos requerimentos apresentados, em face à Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2014	Pág. 25	<hr/> Ch 12ª ICFeX
------------------	---	----------------	---------------------------

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças